



OF. GP. Nº 213/2025

São Jerônimo, 23 de junho de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° **099/2025**, em anexo, o qual dispõe sobre a alteração da Lei Municipal 2.915/2010, a qual regulamenta o pagamento de diárias aos Agentes Políticos do Município.

Em janeiro do corrente ano foi alterado a presente Lei 2.915/2010, mas não foi acrescentado a previsão de pagamento das diárias aos Secretários Municipais Adjuntos, cargos de Agentes Políticos, os quais foram criados na Reforma Administrativa também realizada em janeiro do corrente ano e estes cargos ficaram sem previsão de pagamento de diárias nos moldes de todos os agentes políticos.

Portanto este Projeto prevê apenas a inclusão do Secretários Municipais Adjuntos na Lei que Disciplina o Pagamento de Diárias aos agentes políticos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto. Sendo o que tínhamos para o momento. Atenciosamente,

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI 099, DE 23 DE JUNHO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2.915/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º A Ementa da Lei 2.915/2010 passa a ter a seguinte redação:

ESTIPULA AS DIÁRIAS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS ADJUNTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2º O Artigo 1º da Lei 2.915/2010, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º As diárias do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Secretários Municipais Adjuntos de São Jerônimo serão de valor equivalente a R\$ 698,00 (seiscentos e noventa e oito reais) nas viagens para fora do Município e de valor equivalente a R\$ 924,00 (novecentos e vinte e quatro reais) nas viagens para fora do Estado, num limite máximo de seis (6) diárias mensais.

§1º O valor da diária para deslocamento fora da Região Sul do Brasil é de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

§2º O valor das referidas diárias será reajustado na mesma data e nos mesmos índices do reajuste dos Servidores Municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha
Prefeito Municipal